



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**MARCELINHO FÁVERO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5604  
e-mail: [marcelinhofaverovereador@gmail.com](mailto:marcelinhofaverovereador@gmail.com)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ /2025**

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Ordinária do Município, APROVA:

**Art. 1º** – Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com foco em:

I – preços praticados nos postos de combustíveis, inclusive variações injustificadas entre estabelecimentos de mesma bandeiras ou situados em regiões periféricas;  
II – eventuais indícios de cartelização, adulteração de combustíveis, fraudes de volume ou outras infrações que afetem o consumidor;  
III – proposição de medidas e recomendações aos órgãos competentes visando coibir práticas abusivas e proteger o interesse público.

**§1º** A Comissão Especial de que trata este artigo é de caráter temporário e natureza investigativa, funcionando como instrumento de coleta de informações e proposição de medidas, sem caráter regulatório ou sancionatório.

**Art. 2º.** A Comissão Especial será composta por:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



I – **Presidente**, escolhido dentre os vereadores titulares;

II – **Relator**, indicado dentre os vereadores titulares;

III – **Membros titulares e suplentes**, em número e proporção definidos pelo Plenário, observada a representação partidária;

IV – **Representantes com assento consultivo**, sem direito a voto, para colaborarem com pareceres, informações e suporte técnico:

**§ 1º Os representantes com assento consultivos** convidados a fazerem parte da comissão, deverão integrar as referidas entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB/ES) – Subseção de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) PROCON/Cachoeiro de Itapemirim;
- d) Entidades da sociedade civil organizada e demais instituições interessadas, na forma de convênios ou termos de cooperação.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial:

I – Investigar práticas abusivas na comercialização de combustíveis, incluindo variações de preços aparentemente injustificadas, ainda que com diferenças mínimas entre os estabelecimentos, adulterações e indícios de cartelização;

II – Realizar diligências, reuniões técnicas e audiências públicas, conforme necessário;

III – Solicitar e examinar documentos e informações a órgãos públicos e privados;

IV – Articular parcerias e convênios com as entidades referidas no art. 2º, § 1º, para obtenção de dados e apoio técnico;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**MARCELINHO FÁVERO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5604  
e-mail: [marcelinhofaverovereador@gmail.com](mailto:marcelinhofaverovereador@gmail.com)

V – Acompanhar possíveis ações de fiscalização in loco, em conjunto com os órgãos competentes, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Procon e outras instituições com atribuições fiscalizatórias.

VI – Elaborar relatório final circunstanciado, contendo conclusões e proposições legislativas ou recomendações, a ser submetido ao Plenário.

**Art. 4º.** A comissão terá caráter temporário e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade identificada por seus membros.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 31 de julho de 2025.

**MARCELINHO FÁVERO**  
Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340036003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**MARCELINHO FÁVERO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5604  
e-mail: [marcelinhofaverovereador@gmail.com](mailto:marcelinhofaverovereador@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar uma **Comissão Especial** no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de apurar e fiscalizar questões relacionadas ao preço de combustíveis, especialmente gasolina, no território municipal.

É de conhecimento público a grande variação de preços entre postos de combustíveis, inclusive em situações que não se justificam por logística ou custos operacionais, como estabelecimentos pertencentes a bandeiras diferentes ou localizados fora do centro urbano. Tais práticas geram prejuízo direto ao consumidor e demandam atuação mais próxima do Poder Legislativo Municipal, no exercício de seu papel fiscalizador.

A Comissão não atuará como órgão regulador, mas sim como instância de investigação e recomendação, promovendo estudos, levantamentos e encaminhando eventuais irregularidades aos órgãos competentes (Procon, Ministério Público, ANP, entre outros).

A proposta observa as disposições do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação federal pertinente, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a Lei Federal nº 9.478/1997.

Por todo o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará importante instrumento de fiscalização e proteção dos direitos dos consumidores de nosso Município.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 31 de julho de 2025.

**MARCELINHO FÁVERO**

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340036003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

